



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 052 .07.2023.**

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 1º a Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

Referida propositura tem por objetivo incluir a Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz (entidade assistencial que presta relevantes serviços à comunidade guaçuana), no rol de entidades que poderão receber a cessão de servidores/funcionários para a prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor (Lei nº 4.295, de 30.08.2006).

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PRÉFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2023.**

Dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006, o seguinte inciso “XV”, com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....  
.....  
XV – Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz.  
.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 4295, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.**

Autoriza cessão de funcionários e servidores a entidades que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado efetuar cessão gratuita de funcionários/servidores para prestação de serviços relativos a assistência social, promoção humana e atendimentos a crianças, adolescentes e idosos, nas entidades adiante relacionadas:~~

- ~~I ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MOGI GUAÇU;  
II CASA DA CRIANÇA DE MOGI GUAÇU;  
III FUNDAÇÃO PAZ E VIDA;  
IV CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU (CASMOÇU);  
V LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO VASTBINDER;  
VI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS;  
VII CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE GUSMAN;  
VIII LAR DO MENINO JESUS DE MOGI GUAÇU; e  
IX CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA (CAC).~~

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente funcionários/servidores para prestação de serviços aos seguintes órgãos e entidades: *(Nova redação dada pela Lei 4.325/2007)*

- I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI GUAÇU - APAE;  
II - CASA DA CRIANÇA DE MOGI GUAÇU;  
III - FUNDAÇÃO PAZ E VIDA;  
IV - CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU (CASMOÇU);  
V - LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO VASTBINDER;  
VI - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS;  
VII - CASA DO ENGENHEIRO ALEXANDRE GUSMAN;

VIII - LAR DO MENINO JESUS DE MOGI GUAÇU;  
IX - CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA (CAC) e,  
X - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA,  
AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU - SINDIÇU. *(Acréscido pela Lei nº 4.325/2007)*

XI - Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo - Agência de Atendimento do Trabalho em Mogi Guaçu; *(Acréscido pela Lei nº 4.357/2007)*

XII - Associação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu; *(Acréscido pela Lei nº 4.692/2011)*

XIII - Corporação Musical Marcos Vedovello; *(Acréscido pela Lei nº 5647/2022)*

XIV - Banda Santa Terezinha. *(Acréscido pela Lei nº 5647/2022)*

**Art. 2º** As cessões serão formalizadas mediante instrumentos a serem firmados com cada entidade cessionária, e registradas em processos administrativos.

**Art. 3º** O funcionário/servidor cedido nos termos desta Lei não sofrerá qualquer tipo de prejuízo em sua remuneração e vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Mensalmente a entidade cessionária encaminhará ao órgão de pessoal/recursos humanos da entidade da Administração Pública Municipal cedente documento de registro/controle de frequência do funcionário/servidor cedido.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3507, de 05/12/1997, onerando as despesas com sua execução por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 30 de agosto de 2006. *"Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".*

**HÉLIO MIACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ ADAUIR DA SILVA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**